Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 28 JUL 2021 de
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 76

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO ESPECIAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS (FESH) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica extinto o Fundo Especial para Substituição de Hidrômetros (FESH) criado pela Lei Complementar nº 1.959, de 04 de janeiro de 2006.

Art. 2º Os recursos alocados no Fundo Especial para Substituição de Hidrômetros (FESH) deverão ser transferidos ao Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto para melhorias nos serviços de abastecimento de água e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto.

Art. 3º É de responsabilidade do Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto, quando houver necessidade, a substituição e manutenção dos hidrômetros por meio de recursos próprios.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 28 de outubro de 2021.

Of. n.º 1.061/2021-CM

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 12 DEZ. 2021

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 5845/2021
Data: 28/10/2021 Horário: 17:19
LEG - PLC 76/2021

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO ESPECIAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS (FESH) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo a extinguir o Fundo Especial para Substituição de Hidrômetros (FESH), criado pela Lei Complementar nº 1.959, de 04 de janeiro de 2006.

A criação do FESH teve como finalidade exclusiva custear a substituição gradual dos hidrômetros defeituosos ou com prazo de vida útil esgotados.

De acordo com o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.959/2006, o Fundo possuía várias fontes de receita. No entanto, apesar da previsão legal, o FESH é integralmente composto dos recursos provenientes das cobranças dos usuários.

Ocorre que, no ano de 2020, a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), por meio do Parecer Consolidado 29/2019 – CRBG, recomendou ao DAERP que cessasse até 2020 a cobrança da taxa de manutenção das contas de água, devendo as futuras trocas serem realizadas com recursos próprios do DAERP.

Sendo assim, e acatando a recomendação da ARES-PCJ, no mês de fevereiro de 2020, as cobranças aos usuários dos serviços de abastecimentos de água e esgoto que eram transferidas ao FESH foram cessadas. Desta forma, face a recomendação da ARES, o Fundo Especial para Substituição de Hidrômetros perdeu a sua finalidade, impondo-se, pois, a sua extinção e a transferências dos recursos nele alocados ao DAERP.

Tal transferência permitirá não só ao DAERP realizar as substituições e manutenções periódicas necessárias nos hidrômetros dos usuários, bem como proporcionar outras melhorias nos serviços de abastecimento de água e esgoto.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A